

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3026/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016

Objeto: Objeto: Contratação de Serviço de Arbitragem para 5ª Copa de Handebol em Ubiratã, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2016.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: Tal contratação se faz necessária, devido a arbitragem ser imparcial a times e cidades, seguindo as determinações estabelecidas pela A.P.A.H. – (associação paranaense de árbitros de handebol). Competição essa que faz parte do calendário municipal, regional, estadual e federal pelo quinto ano consecutivo, que envolve atletas das categorias de base, fomentando o comércio, esporte, lazer e o turismo.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 03 de Março de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534